



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Corregedoria Nº 2/2022 TRE/CRE/ASSCRE, de 27 de maio de 2022

Dispõe sobre a delegação de competência ao Coordenador ou Coordenadora da Corregedoria e, na sua ausência, seu substituto ou substituta eventual, para analisar e decidir sobre os procedimentos relativos à frequência e férias das servidoras e servidores desta Unidade

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso pleno de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal;

Considerando que, nos termos dos artigos 11 e 12 do referido Decreto-Lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para a prática de atos administrativos, como forma objetiva de assegurar rapidez e objetividade às decisões;

Considerando, ainda, que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica delegada à Coordenadora ou Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, e, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, à sua substituta ou substituto eventual, a competência para analisar e decidir sobre as solicitações relativas à frequência e às férias das servidoras e dos servidores lotados na Assessoria da Corregedoria, ocupantes do cargo de Assessor e seu substituto eventual, no Gabinete da Corregedoria, no Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau e no Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau da Corregedoria.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao ocupante do cargo de Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, que deverá formalizar ao Corregedor os seus pedidos.

§ 2º Estão mantidas as atribuições da Coordenadora ou Coordenador em relação aos Chefes das Seções da Corregedoria.

Art. 2º. Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, esta autoridade poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados pela Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral com base nas competências ora delegadas, no uso de suas atribuições, desde 08 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de férias e frequência pendentes de apreciação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria da Corregedoria Nº 3/2020 TRE/CRE/COCRE, de 05 de maio de 2020, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI nº 82/2020, página 12, no dia 07 de maio de 2020.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/05/2022, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1547001** e o código CRC **C803B250**.

